

Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento

Com o objetivo de reforçar o investimento em território nacional foi publicada no dia 16 de julho de 2013 em Diário da República a Lei n.º 49/2013 que aprovou o Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI).

Segundo o referido diploma legal podem beneficiar do CFEI os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo sector de atividade;
- b) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos; e
- c) Tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada.

O Incentivo Fiscal

Prevê a referida Lei a concessão de um benefício fiscal correspondente a uma dedução à coleta de IRC no montante de 20% das despesas de investimento em ativos afetos à exploração efetuadas entre 1 de junho de 2013 e 31 de dezembro de 2013. O limite máximo da referida dedução é de € 5.000000,00 (cinco milhões de euros) por sujeito passivo.

A dedução será efetuada aquando da liquidação de IRC respeitante ao período de tributação que se inicie em 2013, até à concorrência de 70% da coleta de IRC.

Caso os sujeitos passivos tenham um período de tributação que não corresponda ao ano civil e que se inicie após o dia 1 de junho de 2013, as despesas

relevantes para efeitos da dedução concedida pela presente Lei serão as despesas efetuadas desde o início do período de tributação, até ao final do sétimo mês seguinte.

No caso de se aplicar, ao sujeito passivo, o regime especial de tributação de grupos de sociedades, a dedução prevista na referida Lei deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Efetua-se ao montante apurado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Código do IRC, com base na matéria coletável do grupo;
- b) É feita até 70 % do montante mencionado na alínea anterior e não pode ultrapassar, em relação a cada sociedade e por cada exercício, o limite de 70 % da coleta que seria apurada pela sociedade que realizou as despesas elegíveis, caso não se aplicasse o regime especial de tributação de grupos de sociedades.

Caso existam importâncias que não possam ser deduzidas, por ultrapassarem o limite anteriormente referido, é concedida a possibilidade, ao sujeito passivo, de as deduzir nas mesmas condições nos cinco períodos de tributação subsequentes.

As Despesas de Investimento

No âmbito da presente Lei consideram-se despesas de investimento as despesas realizadas em (i) ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que não sejam consumíveis, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2014 e (ii) ativos intangíveis sujeitos a depreciação (onde se inserem, designadamente, as despesas com projetos de desenvolvimento e com elementos de propriedade intelectual).

Excluem-se da dedução, por sua vez, as despesas de investimento em ativos suscetíveis de utilização na esfera pessoal como (i) viaturas ligeiras de passageiros, barcos de recreio, e aeronaves de turismo, exceto quando tais bens estejam afetos à exploração do serviço público de transporte ou se destinem ao alugar ou à cedência do respetivo uso ou fruição no exercício da atividade normal do sujeito passivo, (ii) mobiliário, artigos de conforto ou decoração, salvo quando afetos a atividade produtiva ou administrativa e (iii) as despesas com construção, aquisição, reparação e ampliação de edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas.

Estão ainda excluídas do regime de concessões previsto na presente lei as despesas efetuadas em ativos

afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada, celebrados com entidades do sector público.

O CFEI não pode ser cumulado com quaisquer outros benefícios fiscais, relativamente às mesmas despesas, as quais devem ser apresentadas de forma discriminada.

Por último, a Lei dispõe também que em caso de incumprimento das regras de elegibilidade das despesas de investimento, ficará o sujeito passivo obrigado a proceder à devolução do montante de imposto que deixou de ser liquidado em virtude da aplicação do presente regime, sendo o mesmo acrescido dos correspondentes juros compensatórios acrescidos em 15 pontos percentuais.

A presente lei entrou em vigor em 17 de julho de 2013.

Endereço: Rua da Escola Politécnica, 167, 1º 1250-101 Lisboa

Telefone: +351 218 297 210 | Fax: +351 218 243 261

Email: lisboa@ammoura.pt | Web: www.ammoura.pt